



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01/2023

REF.: PREGÃO N.º: 04/2022

PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 04/2022

PROCESSO Nº: 14/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guaraciaba – MG, com sede administrativa localizada na Rua Coração de Maria, nº 32, Centro, Guaraciaba-MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdeci Arlindo Pereira, portador do CPF: 053.657.486-38, residente na Localidade Penha, Zona Rural de Guaraciaba MG.

CONTRATADA: AGP - ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A, com sede à Rua Paulo Afonso, nº 146, sala 408, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o n.º10.532.822/0001-77, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representado por Carlos Augusto Cardoso, inscrito no CPF nº 525.554.706-97 e Roger de Araújo Melo inscrito no CPF nº 422.059.726-34;

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para concessão de direito de uso de sistemas integrados de Gestão Pública incluindo serviços de implantação, migração dos dados, treinamento, suporte técnico e disponibilização da solução em datacenter externo certificado.

ITEM	OBJETO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	LOCAÇÃO			R\$2,411,65	R\$28.939,80
2.1	Sistema de Planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento);	12	Mensal	R\$165,18	R\$1.982,16
2.2	Sistema de Contabilidade Pública, Tesouraria e Obras	12	Mensal	R\$536,84	R\$6.442,08



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

	Públicas;				
2.3	Sistema de Contratações Públicas (Compras, Licitações);	12	Mensal	R\$768,10	R\$9.217,20
2.4	Sistema de Patrimônio;	12	Mensal	R\$165,18	R\$1.982,16
2.5	Sistema de Almojarifado;	12	Mensal	R\$165,18	R\$1.982,16
2.6	Sistema de Pessoal e Folha de Pagamento (E-SOCIAL, Atendimento ao Servidor – WEB);	12	Mensal	R\$528,58	R\$6.432,96
2.7	Módulo do Portal da Transparência;	12	Mensal	R\$82,59	R\$991,08

1.2– O presente contrato advém da Ata de Registro de Preço nº 04/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor do presente contrato em R\$28.939,80 (vinte e oito mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Câmara Municipal de Guaraciaba, Minas Gerais, CNPJ nº 26.151.795/0001-22, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na **Câmara Municipal** que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” e art. 40 XI, da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: A dotação orçamentária: 01.031.0101.2002.339040.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Câmara Municipal de Guaraciaba, Minas Gerais, através da Contadora da Câmara exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Guaraciaba, Minas Gerais, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CAUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONFERÊNCIA

7.1 Os serviços deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado somente respeitando o que dispõe a Lei 8.666/93 e suas atualizações pertinentes.

7.2 – A execução deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

7.3 O objeto da licitação será fornecido pelo vencedor dentro do Município de Guaraciaba, sempre conforme as necessidades.

7.4 – A Câmara Municipal de Guaraciaba– MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, equipamentos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3 Apresentar documentação falsa;

10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6 Não mantiver a proposta;

10.1.7 Cometer fraude fiscal;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

10.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

10.14 A Câmara Municipal de Guaraciaba adotará rito similar ao adotado pela União para a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, podendo editar normas específicas sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Guaraciaba;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13 – Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Guaraciaba – MG, 03 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

Valdeci Arlindo Pereira
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO:

Carlos Augusto Cardoso
CPF 525.554.706-97



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Roger de Araujo
CPF 422.059.726-34

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Assinatura: